



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7 DE 27 DE MAIO DE 2019

Normatiza o Programa de Atendimento
Educativo Especializado (PAEE) no âmbito do
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Minas Gerais

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG,

Considerando:

1. A legislação nacional:

- Constituição da República Federativa do Brasil, art. 3º, inciso IV; o art. 5º e o art. 208, inciso III;
- Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), com redação dada pela Lei nº 12.796/2013, arts. 58 e 59;
- Decreto nº 3.298/1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- Lei nº 10.098/2000, que estabelece as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Resolução nº 2/2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- Decreto nº 3.956/2001, que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005, que dispõem sobre a Língua Brasileira de Sinais;
- Portaria nº 3.284/2003, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições;
- Lei nº 10.845/2004, que institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educativo Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000, com ênfase na promoção da acessibilidade;
- Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui diretrizes operacionais para o Atendimento Educativo Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
- Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educativo Especializado;
- Decreto nº 7.612/2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

- Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, meta nº 3, estratégia 3.7; e meta nº 4, estratégia 4.4;
- Portaria Setec/MEC nº 58/2014, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Portaria MEC nº 243/2016, que estabelece os critérios para o funcionamento, a avaliação e a supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

II – As normativas e regulamentações do IFMG:

- Resolução nº 22/2016, que dispõe sobre regulamentação, funcionamento e atribuições dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNEE do IFMG;
- Resolução nº 38/2018, que dispõe sobre a aprovação da Política de Extensão do IFMG;
- Instrução Normativa nº 3/2018, que dispõe acerca das normas para a implantação e manutenção de bolsas de pesquisa, graduação e pós-graduação no âmbito do IFMG;
- Resolução nº 3/2019, que dispõe sobre a aprovação da Política Estudantil no âmbito do IFMG;
- a visão do Instituto Federal de Minas Gerais, qual seja ser reconhecida como instituição educacional socialmente inclusiva e articulada com as demandas da sociedade;
- o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no qual se explicitam as diretrizes gerais que possibilitarão, em articulação com outras ações empreendidas, o cumprimento da missão, visão e valores do IFMG.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) no IFMG.

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 2º. O Programa de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) do IFMG é uma categoria do Programa de Caráter, regulamentado no art. 9º da Resolução IFMG nº 3/2019, que dispõe sobre a aprovação da Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFMG.

Parágrafo único. De acordo com o art. 15 da Resolução IFMG nº 3/2019, o apoio a estudantes com necessidades educacionais especiais deve articular-se aos programas previstos na Política de Assistência Estudantil do IFMG, em conformidade com a Política Nacional de Educação Especial do Ministério da Educação, visando a promoção do acesso, a participação e a aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º. O PAEE tem como finalidade desenvolver projetos, atividades e ações de ensino, pesquisa e extensão, complementares ou suplementares à formação do estudante com necessidades educacionais específicas, por meio da disponibilização de serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade e estratégias que eliminem barreiras para a plena participação do estudante na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 4º. A implantação do PAEE justifica-se em função da necessidade do desenvolvimento de ações que permitam a realização de projetos de desenvolvimento educacional que contemplem atividades e ações de ensino, pesquisa e extensão em AEE e o acompanhamento e atendimento aos estudantes com necessidades educacionais matriculados no IFMG.

Parágrafo único As atividades e ações vinculadas ao PAEE do IFMG deverão ser realizadas em forma de projetos de desenvolvimento educacional voltados para o AEE e acompanhados pelos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEE) dos *campi* do IFMG.

Art. 5º. São objetivos do PAEE no IFMG:

I. Promover um sistema educacional inclusivo, com condições de acessibilidade necessárias à permanência e aprendizagem do estudante.

II. Promover a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas por meio de intervenções pedagógicas que auxiliem na construção das competências e habilidades necessárias para o desenvolvimento do perfil profissional esperado para o curso ao qual os estudantes estiverem vinculados.

III. Prover condições de acesso, participação e aprendizagem de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

IV. Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem.

V. Promover condições para a continuidade de estudos em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 6º. Consideram-se público alvo do atendimento educacional especializado:

1. **Estudantes com deficiência:** aqueles que têm algum impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.
2. **Estudantes com transtornos globais do desenvolvimento:** aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição estudantes com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação, bem como quaisquer outros casos que caibam na definição deste item.
3. **Estudantes com altas habilidades/superdotação:** aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 7º. O atendimento educacional especializado deve ser oferecido a todos os estudantes que se enquadrem nas definições descritas no art. 6º.

Art. 8º. Caberá ao NAPNEE, de acordo com a Resolução IFMG nº 22/2016, a articulação das ações de inclusão, acessibilidade e atendimento educacional especializado no IFMG.

§1º O NAPNEE deverá analisar as demandas de AEE dos estudantes que declararem, a qualquer tempo, possuir necessidades educacionais específicas.

§2º Para cada estudante público-alvo do AEE deverá ser realizado estudo de caso individualizado para compor a elaboração do Plano de AEE.

§3º A elaboração e a execução do Plano de AEE são responsabilidades da equipe do NAPNEE em conjunto com os demais profissionais da educação, monitor e bolsista de AEE e/ou profissionais de apoio ao AEE, articulados com os docentes dos componentes curriculares, com a participação das famílias e/ou responsáveis e em interface com os demais serviços que se fizerem necessários ao atendimento.

Art. 9º. O Plano de AEE deverá propor estratégias que favoreçam aos estudantes a oportunidade de construção de habilidades básicas, facilitando o desenvolvimento cognitivo através da identificação dos possíveis problemas e barreiras pedagógicas, com registros individualizados de avaliações realizadas durante os atendimentos.

Art. 10. Para os estudantes que constituem o público-alvo do AEE poderão ser realizadas adaptações curriculares como ferramentas pedagógicas, observadas as especificidades e parâmetros cabíveis, de modo a suscitar suas potencialidades.

§1º Caracterizam-se como adequações e/ou flexibilização curricular algumas medidas que, quando adotadas, propiciam ao estudante construir conhecimentos de maneira ajustada às suas necessidades específicas, a fim de prosseguir no currículo do curso e obter êxito em sua conclusão.

§2º As adequações curriculares envolvem alterações significativas na organização definida para o curso, a fim de criar condições de explorar ao máximo as potencialidades do estudante, adotando-se uma ou mais alternativas de adaptação.

§3º As adequações e/ou flexibilização curricular implicam em ações fundamentadas em critérios pedagógicos, observados e avaliados em conjunto por docentes dos componentes curriculares, equipe do NAPNEE, monitor e bolsista de AEE ou profissional de apoio ao AEE, podendo também participar desse processo outros profissionais que se avaliarem adequados; bem como o próprio estudante e, em caso de menor de idade ou em situação de curatela, a família e responsáveis legais.

§4º Caberá ao NAPNEE a constituição de Comissão de Trabalho para a emissão de parecer indicativo de adequações e/ou flexibilização do currículo, metodologias e material didático para os estudantes público-alvo do AEE.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS COM AEE

Art. 11. As ações do PAEE compreendem o trabalho contínuo e articulado do NAPNEE, monitores, bolsistas e profissionais de apoio ao AEE, juntamente com os docentes e demais profissionais da educação do IFMG.

Art. 12. As atribuições da equipe do NAPNEE estão estabelecidas na Resolução IFMG nº 22/2016 e se complementam com a coordenação das ações desenvolvidas nos *campi* no âmbito do Programa de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 13. São atribuições específicas dos bolsistas de AEE e profissionais de apoio ao AEE:

1. Atuar de forma articulada com os docentes e com os profissionais que compõem as equipes multidisciplinares.
2. Colaborar com os docentes para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante com necessidades educacionais específicas ao currículo e a sua interação no grupo.
3. Articular e contribuir com o NAPNEE na promoção de condições para a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais específicas em todas as atividades curriculares e extracurriculares.
4. Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família, na comunidade e na sala de aula.
5. Identificar, em colaboração com o NAPNEE, o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda às necessidades dos estudantes.
6. Auxiliar os docentes na produção e adaptação de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos estudantes.
7. Contribuir para a ampliação do repertório comunicativo do aluno por meio das atividades curriculares e da rotina escolar.
8. Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas dos estudantes com necessidades educacionais específicas durante a permanência na escola.
9. Elaborar, desenvolver e registrar, em conjunto com o NAPNEE, todas as etapas do Plano de AEE destinado aos estudantes.
10. Propor, em parceria com o NAPNEE, a reorganização dos tempos e dos espaços em diferentes horários e ambientes educativos, de modo a favorecer a ação educativa, a integração dos grupos e o atendimento às especificidades dos estudantes.
11. Estimular e acompanhar a frequência dos estudantes nas atividades propostas no AEE e solicitar justificativa dos pais ou responsáveis nos casos de ausência contumaz.
12. Promover avaliação sistemática e continuada do Processo de Atendimento Especializado dos estudantes atendidos.
13. Integrar os pais e responsáveis buscando participação e colaboração na frequência e acompanhamento das atividades do PAEE.
14. Entregar relatório mensal constando as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado no PAEE, bem como os dados demandados pelo NAPNEE.

Art. 14. São atribuições específicas dos **monitores de AEE**:

1. Atuar de forma articulada com o NAPNEE, os docentes e os profissionais que compõem as equipes multidisciplinares.
2. Auxiliar o docente em tarefas de apoio pedagógico compatíveis com o seu grau de conhecimento relacionadas à assistência aos estudantes com necessidades educacionais específicas.
3. Demais atribuições estabelecidas na Instrução Normativa que normatiza o Programa de Monitoria no âmbito do IFMG.

Parágrafo único. Sob hipótese alguma o monitor poderá ministrar aulas, corrigir provas ou preencher documentos oficiais de responsabilidade do docente do componente curricular, bem como exercer atividades de caráter técnico-administrativo.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 15. As bolsas de apoio aos projetos voltados para o AEE junto aos estudantes com necessidades educacionais específicas concedidas no âmbito do PAEE dividem-se em duas categorias, a saber:

1. **Bolsa de Fomento Institucional (BFI):** concedida com recursos próprios do IFMG ou provenientes de Termo de Cooperação para Execução Descentralizada (TED), alocados em Programas e Projetos específicos.
2. **Bolsa Prêmio (BP):** concedida com recursos provenientes de busca ativa e de captação de parcerias do IFMG com outros entes, públicos ou privados, paga por agente financiador legalmente habilitado, com recursos financeiros provenientes de programas de agências oficiais de fomento, nacionais e internacionais; programas de fomento de fundações de apoio credenciadas junto ao Ministério da Educação ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; outras instituições financiadoras públicas, incluindo entes públicos da administração direta, bem como empresas, fundações e autarquias.

Art. 16. As bolsas devem ser concedidas no âmbito de projetos voltados para o AEE que contemplem, preferencialmente, a interface ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único: Os valores das bolsas terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Art. 17. De acordo com a Portaria Setec nº 58/2014, poderão ser definidas as seguintes modalidades de bolsas, conforme disponibilidade financeira e necessidade institucional:

I. Gestor de programa: profissional responsável pela gestão do PAEE, pela captação de parceiros e pela administração dos contratos de parceria, sendo desejável, além da trajetória acadêmica e/ou profissional em AEE, o conhecimento sobre gestão de convênios e contratos, habilidade e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros. O valor é equivalente à Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) - nível B. A carga horária será definida no edital de seleção.

II. Gestor de projetos: profissional responsável pela gestão e pelo bom andamento do projeto contratado, sendo desejável, além da trajetória acadêmica e/ou profissional em AEE, o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidade e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros. O valor é equivalente à Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) - nível B. A carga horária será definida no edital de seleção.

III. Coordenador de projeto: profissional responsável pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o AEE, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho. O valor é equivalente à Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) - nível B. A carga horária será definida no edital de seleção.

IV. Pesquisador: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, junto ao Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o AEE, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes. O valor é equivalente à Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) - nível 1 A. A carga horária será definida no edital de seleção.

V. Extensionista: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros,

junto ao Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes. O valor é equivalente à Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) - nível 1 A. A carga horária será definida no edital de seleção.

VI. Colaborador externo: profissional especialista em AEE, sem vínculo com o IFMG, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do pesquisador ou do extensionista ou do gestor do projeto ou programa, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto. A bolsa de colaborador externo pode ser concedida em três modalidades:

a) **Nível A** - Deve ser doutor ou profissional de nível superior com, no mínimo, 6 (seis) anos de efetiva experiência na atividade profissional relacionada ao programa ou projeto. O valor é equivalente à Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) - nível A. A carga horária será definida no edital de seleção.

b) **Nível B** - Deve ser mestre ou profissional de nível superior com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetiva experiência na atividade profissional relacionada ao programa ou projeto. O valor é equivalente à Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) - nível B. A carga horária será definida no edital de seleção.

c) **Nível C** - Deve ser profissional de nível superior ou que possua, no mínimo, 2 (dois) anos de efetiva experiência na atividade profissional relacionada ao programa ou projeto. O valor é equivalente à Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) - nível C. A carga horária será definida no edital de seleção.

Art. 18. A seleção de bolsistas deverá ocorrer por meio de edital que também definirá as condições de seleção, atribuições, níveis de bolsas, valores de referência e carga horária a ser cumprida.

§1º Os beneficiários das bolsas deverão, antes de iniciar suas atividades, assinar um Termo de Compromisso.

§2º O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta-corrente individual, registrada em nome do beneficiário.

§3º O pagamento da parcela mensal deverá ser aprovado pelo coordenador/orientador, que comunicará ao NAPNEE sobre o cumprimento das atividades do bolsista.

Art. 19. A bolsa deverá ser cancelada no caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital ou a pedido do coordenador/orientador, devidamente justificado.

Parágrafo único: É vedada a acumulação com bolsas de outros Programas, excetuando-se os auxílios financeiros fomentados pela Política de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os *campi* definirão, anualmente, por meio do Colégio de Dirigentes, o percentual da LOA (Lei Orçamentária Anual) a compor o Fundo para financiamento do PAEE.

Art. 21. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão apreciados pelo NAPNEE, juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino e Diretoria de Assistência Estudantil do IFMG.

Art. 22 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bernardes Rosa Junior, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 27/05/2019, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0328454** e o código CRC **A1288F03**.

23208.002390/2019-40

0328454v1